



PROCESSO N.º 1136/11

PROTOCOLO N.º 11.049.364-9

PARECER CEE/CEB N.º 535/12

APROVADO EM 03/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO ARTÊMIO FRANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CORONEL DOMINGOS SOARES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício SUED/SEED n.º 1266/2011, de 01/09/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 06/07/11, de interesse da Escola Estadual Antônio Artêmio França – Ensino Fundamental, município de Coronel Domingos Soares, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 06, 72).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Antônio Artêmio França – Ensino Fundamental, localizada na Rua Ponte do Chopim s/n, município de Coronel Domingos Soares, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O funcionamento de (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup>) séries do Ensino Fundamental, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 4279/10, de 30/09/10, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2010 (fls. 05).

A indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso estão descritas às folhas 06.

A instituição apresentou às folhas 55 a 65 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.

#### 1.2 Do Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Elaine Mattias	Educação Artística (cursando)	Arte
Gissele Catarina Carraro	Letras Especialização em Artes	Arte Língua Portuguesa



PROCESSO N.º 1136/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Amanda Rigon	Ciências / Biologia	Ciências
Camila Meurer Tonial	Educação Física	Educação Física
Simone Corrêa de Almeida	Geografia Especialização em Interdisciplinaridade	Ensino Religioso Geografia
Luciana da Silva	Geografia Especialização em Psicopedagogia Especialização em Interdisciplinaridade	Geografia
Cristina Bueno Rodrigues	Pedagogia	História*
Ediomara Aparecida Carli	Ciências / Matemática / Biologia / Química Especialização em Matemática Especialização em Interdisciplinaridade	Matemática
Maristela Genoveva Paganotto	Ciências / Matemática Especialização em Interdisciplinaridade	Matemática
Luiz Lorizan Furlanetto	Letras Português / Inglês	LEM - Inglês

\* Não comprova habilitação específica na disciplina

#### 1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 179/2011, do NRE de Pato Branco, procedeu a verificação e emitiu parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 67, 68).

#### 2. Mérito

Este expediente trata de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> série) da Escola Estadual Antônio Artêmio França – Ensino Fundamental.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino não possui professores habilitados para as disciplinas de Arte e História.

O relatório circunstanciado do NRE de Pato Branco informa que o Projeto Político Pedagógico, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão atualizados e aprovados. Informa também que a documentação dos alunos está em conformidade com a legislação vigente.

Ademais, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 1136/11

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco, e o Parecer n.º 2254/11 – CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir do ano de 2010, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Escola Estadual Antônio Artêmio França – Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, município de Coronel Domingos Soares.

Recomendamos à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para a disciplina de História.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 03 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE